

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 024/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT E A EMPRESA ARP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN DE MATO GROSSO**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.702/0001-70, sediado à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora de Administração Sistêmica - em substituição **Sra CORACY ALICE FERNANDES MENDONÇA**, com delegação de poderes concedido pela Portaria nº 041/2026/GP/DETRAN/MT, publicado no Diário Oficial em 03 de fevereiro de 2026, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 064XXXXX-X SS/MT e inscrita no CPF sob o nº 545.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada em Cuiabá-MT e de outro lado a empresa **ARP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 63.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada na Rua Padre Antônio Franco, nº 150, Bairro Nova Lima, CEP 790XXXX, representada pelo **Sra. KARLA JULYANA PITALUGA DE SOUZA**, brasileira, portadora da identidade nº 2.61XXXXXXXX e do CPF nº 088.XXX.XXX-XX, celebram o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações, e ainda pelas cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. O objeto do presente Contrato consiste na aquisição de equipamentos audiovisuais para à Unidade de Comunicação do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (DETRAN-MT).
- 1.2. Integram o presente contrato, independente de transcrição, os documentos anexados aos autos que norteiam a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as suas atualizações de valores através do Decreto Federal nº 11.317/2022; e do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em virtude do baixo valor estimado, sendo o processo cadastrado e publicado no Sistema SIAG para cotação eletrônica dos interessados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

- 2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

GRUPO ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	TOTAL
01 / 01	0020717	UN	01	LENTE FOTOGRÁFICA. - TIPO DE LENTE: EF 24–70 MM F/2.8L II USM; COMPATIBILIDADE: CÂMERAS DSLR; DIÂMETRO: MÁXIMO 88,5MM; COMPRIMENTO: 113MM; DESEMPENHO: EXCELENTE EM BAIXA LUMINOSIDADE E ALTA NITIDEZ ÓPTICA.	R\$13.189,00	R\$13.189,00

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

03/01	0020718	UN	01	ILUMINADOR - TIPO: ILUMINADOR PORTÁTIL TIPO BASTÃO DE LED; TEMPERATURA DA COR: AJUSTÁVEL; ACESSÓRIOS: TRIPÉ COMPATÍVEL.	R\$289,00	R\$ 289,00
05/01	0020719	UN	01	ESTABILIZADOR DE IMAGENS - TIPO: ESTABILIZADOR COM CÂMERA INTEGRADA (GIMBAL COMPACTO); SISTEMA DE ESTABILIZAÇÃO: MOTOR DE 3 EIXOS; ACESSÓRIOS: TRIPÉ INTEGRADO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RECURSOS DE SUPORTE MAGNÉTICO; ESTADO: NOVO E ORIGINAL. (COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO MAGNÉTICA PARA ACOPLAMENTO RÁPIDO DO SMARTPHONE.)	R\$ 789,00	R\$ 789,00
07/01	0020721	UN	01	CELULAR (SMARTPHONE) - PROCESSADOR: CHIP A18 PRO OU SUPERIOR; TELA: NO MÍNIMO 6,9 POLEGADAS COM TECNOLOGIA PROMOTION E FREQUÊNCIA DE 120 HZ;; ARMAZENAMENTO: 512GB OU SUPERIOR; SISTEMA OPERACIONAL: IOS 18 OU SUPERIOR; CÂMERA TRASEIRA: NO MÍNIMO SISTEMA TRIPLO SENDO 48 MP (PRINCIPAL), 48 MP (ULTRAWIDE) E 12 MP (TELEOBJETIVA);; CONECTIVIDADE: 5G, WI-FI 7 E NFC; VÍDEO: GRAVAÇÃO EM 4K A 120 FPS COM MODO CINEMA E MODO AÇÃO; ESTADO: NOVO, ORIGINAL E LACRADO DE FÁBRICA.	R\$ 9.089,00	R\$ 9.089,00
VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$23.356,00 (vinte três mil e trezentos e cinquenta e seis reais).						

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$23.356,00(vinte e três mil e trezentos e cinquenta e seis reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às cláusulas deste contrato, aos preceitos de direito público, às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

4.2. O Contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021. Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

4.3. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

4.3.1. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente adotado pelo órgão/entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual.

4.3.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir à inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.

4.4. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, ou mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso;

5.2. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho;

5.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato;

5.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

5.4.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.5. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

5.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado;

5.7. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços;

5.8. O faturamento deverá ser emitido para: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, CNPJ nº 03.829.702/0001-70 – Endereço: Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, no Centro Político Administrativo – CEP: 78.048-910 – Cuiabá – MT.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 5.10. O contrato será reajustado após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, conforme índice IPCA.
- 5.11. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA será corrigido pelo IPCA-E, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Entidade: 19301 - Departamento Estadual de Trânsito		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
2007/05	4490-5200	15.010.000

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício;
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e qualificação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições
- 7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos da lei;
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 7.13. Dispor-se toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a entrega dos produtos ou à execução dos serviços contratados.
- 7.14. Responder à CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 7.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço de recebimento de correspondência; conta bancária ou documentos relativos à sua qualificação;
- 7.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021.
- 7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 7.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.21. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118, da Lei nº. 14.133/2021).
- 7.22. Comunicar, tempestivamente à CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 14.133/21 e suas subsidiárias;
- 7.23. A Contratada tem consentimento tácito quanto a utilização pelo Detran/MT dos dados pessoais, inerentes à contratação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
 - 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.
- 8.10. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.14. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato contratação, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto do Contrato deverá ser entregue de forma única, após a emissão da ordem de fornecimento.
- 9.2. O objeto deverá ser entregue, mediante agendamento de data e hora, nos dias e horários de expediente desta Autarquia (segunda à sexta-feira das 08h00min às 16h00min), com comunicação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 9.2.1. O local da entrega do objeto do Contrato deverá ser na Gerência de Material e Mobiliário do Detran/MT, situado na Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - Centro Político Administrativo - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT.
 - 9.2.2. O objeto deste Contrato será entregue de segunda a sexta-feira, tendo por regra, o horário das 08:00 horas às 16:00, devendo ser recebido nos termos do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021.
 - 9.2.3. O objeto do Contrato não poderá ser recebido em horários diferentes ao acordado, nem em feriados ou recesso.
 - 9.2.4. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.
 - 9.2.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, ambos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Demais obrigações vide a Portaria nº 193/2024/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:
- 11.2.1. Atraso de até 5 dias úteis, multa de 0,5% sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato se for entrega única.
- 11.2.2. A partir do 6º dia útil até o limite do 10º dia útil, multa de 1%, sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.3.2. Multa de 0,5% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10%. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação.
- 11.3.3. Multa de 10% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula do Contrato, que será dobrada em caso de reincidência.
- 11.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

- 11.5. A sanção de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.6. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;
- 11.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;
- 11.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;
- 11.9. No caso de aplicação de penalidades, a CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.
- 11.10. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:
 - 11.10.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;
 - 11.10.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
 - 11.10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. A política de garantia visa preservar o ciclo de vida completo dos produtos para o uso institucional contínuo:
 - 12.2.1. **Prazo Mínimo:** Todos os equipamentos e acessórios que compõem o kit audiovisual deverão possuir garantia técnica e comercial com cobertura nacional mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12.2.2. **Assistência Autorizada:** Para o Smartphone e para a Lente Fotográfica Profissional, o fornecedor deverá garantir o acesso à rede de assistência técnica autorizada do fabricante para manutenções preventivas e corretivas ao longo do período de garantia.

12.2.3. **Logística de Reparo:** Em caso de vícios ou defeitos de fabricação cobertos, a assistência deverá ocorrer de forma célere, preferencialmente local ou mediante logística ágil de envio para reparo ou substituição sem custos adicionais para o DETRAN-MT.

12.2.4. **Suporte Inicial:** A contratada deverá disponibilizar suporte remoto ou presencial para fins de auxílio na instalação, configuração inicial e orientações básicas de manuseio do ecossistema de equipamentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E SEUS EFEITOS

- 14.1. A presente contratação poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Celebrado a avença, a CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022, durante a vigência do instrumento contratual.
- 15.2. A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar o Contrato.
- 15.3. A presente contratação vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

- 16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2022.

Cuiabá – MT, data registrada digitalmente em 2026.

CORACY ALICE FERNANDES MENDONÇA
Diretora em substituição de Administração Sistêmica
DETRAN/MT

KARLA JULYANA PITALUGA DE SOUZA
Representante Legal
ARP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
